

### V TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 017/2007

V TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV, E O MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DE MINAS GERAIS – MDC.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), com sede na Rodovia Pref. Américo Gianetti, s/n, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu titular Secretário de Estado de Governo, Danilo de Castro, brasileiro, casado, portador da CI nº M-978.727, SSP/MG e do CPF nº 064.447.416-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, e o Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 20966842/0001-00, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 20/03/2007, com sede na rua Guajajaras, nº 40, 24º andar, conj. 2402, Centro, Belo Horizonte/MG, neste ato representado na forma de seu estatuto pela sua Presidente, Lúcia Maria dos Santos Pacífico Homem, brasileira, casada, portadora da Cl nº M – 892.560, SSP/MG e do CPF nº 295.594.806-34, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, com fundamento no que dispõem a Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 44.914, de 03 de outubro de 2008, alterado pelo Decreto nº 45.269 de 29 de dezembro de 2009;

Considerando a avaliação positiva dos resultados em 2011;

Considerando a necessidade de alterar a vigência do Termo de Parceria;

Considerando a necessidade de readequação do Anexo II - Programa de Trabalho;

Considerando a necessidade de adequações do instrumento original de modo a atender à legislação pertinente e demais preceitos legais que disciplinam matérias relacionadas à celebração de Termo de Parceria no Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de readequação do Termo de Parceria nº 017/2007, de acordo com a nova metodologia de celebração de parcerias, elaborada pelo Núcleo Central de Parcerias com OSCIPs, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em 2011;

Resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

É objeto do presente TERMO ADITIVO alterar o Programa de Trabalho (Anexo II), bem como inserir novas cláusulas ao Térmo de Parceria. Neste sentido, O TERMO DE PARCERIA Nº 017/2007, em razão do seu V TERMO ADITIVO, passará a viger da forma que se segue ao longo deste instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE PARCERIA

O presente TERMO DE PARCERIA, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto a promoção da defesa dos direitos do consumidor, por meio da assistência jurídica, do apoio à geração de trabalho e renda e da educação para o consumo consciente.



### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste Termo Aditivo, nos termos dos incisos I a V do art. 13 da Lei nº 14.870/2003 e do art. 21 do Decreto nº 44.914/2008 constitui parte integrante e inseparável do TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de novos Termos Aditivos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos no TERMO DE PARCERIA e os previstos na Lei 14.870/2003 e no Decreto 44.914/2008 e suas alterações:

### I - Da OSCIP

- a) executar o Programa de Trabalho do Termo de Parceria, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do OEP;
- c) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Termo de Parceria, observando-se o disposto no inciso VII art. 5º da Lei nº 14.870, de 2003, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como as responsabilidades advindas do ajuizamento de eventuais demandas judiciais e de ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, ainda que tais recursos não estejam previstos no Termo de Parceria;
- d) apresentar ao OEP, em até 15 dias após o término de cada período avaliatório, Relatório Gerencial de Resultados e Relatório Gerencial Financeiro, conforme estabelecido no §2º do art. 45 do Decreto 44.914/2008, alterado pelo Decreto 45.269/2009;
- e) publicar, em jornal de grande circulação, no prazo máximo de trinta dias contados da assinatura do Termo de Parceria, a íntegra do Regulamento de Compras e Contratações RCC, conforme previsto no art. 17 da Lei nº 14.870/2003 e no Inciso VI do art. 22 do Decreto 44.914/2008, bem como publicar em seu sítio eletrônico as eventuais alterações a este regulamento, sendo vedado realizar qualquer gasto antes da publicação do RCC, conforme disposição do § 3º, Inciso II;
- f) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, comprometendo-se a observar em todos os seus gastos as regras do Regulamento de Compras e Contratações, pelo que responderá diretamente perante ao OEP e aos órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- g) fazer constar no extrato do Termo de Parceria pelo menos um responsável pela administração e aplicação dos recursos recebidos, que se responsabilizará pela correta aplicação dos recursos e pela sua utilização exclusivamente para as finalidades previstas no Termo de Parceria;
- h) movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do Termo de Parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao banco indicado pelo OEP, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE PARCERIA, ainda que em caráter de emergência;
- i) assegurar que a divulgação das ações objeto do TERMO DE PARCERIA seja realizada nos termos da Cláusula Nona;
- j) disponibilizar, em seu sítio eletrônico, seu estatuto social, certificado de qualificação como OSCIP Estadual, o Termo de Parceria na íntegra e seus aditamentos (devidamente datados e assinados), bem como todos os Relatórios Gerenciais de Resultados e os Relatórios da Comissão de Avaliação (devidamente datados e assinados), no prazo de quinze dias após a formalização dos referidos documentos;
- k) registrar todos os bens imóveis e móveis permanentes em até quinze dias após sua aquisição



- I) prestar contas ao OEP nos termos do art. 62 e 63 do Decreto 44.914/2008;
- m) estabelecer regulamento interno contendo normas para concessão de diárias e procedimentos de reembolso;
- n) restituir à conta do OEP o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
  - i) quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas anuais e de encerramento;
  - ii) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no Temo de Parceria;
  - iii) quando a OSCIP não cumprir o disposto no Termo de Parceria e na Lei nº 14.870, de 2003; e
  - iv) quando a qualificação da OSCIP for cancelada;
- o) Custear, com recursos próprios, gastos não previstos na memória de cálculo que extrapolem o montante de recursos disponibilizados para execução do Programa de Trabalho.

### II – DO ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO

- a) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada via Termo de Parceria, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSCIP;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho, constante no Anexo II;
- c) efetuar o repasse à OSCIP dos recursos financeiros previstos para a execução do TERMO DE PARCERIA, nos termos da Cláusula Quinta e fiscalizar o uso desses recursos;
- d) publicar, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, extrato do TERMO DE PARCERIA, contendo o nome de seu supervisor e de seu adjunto (Comissão Supervisora), responsáveis pela boa gestão dos recursos por parte da OSCIP, bem como de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo
   constante no sítio eletrônico da SEPLAG;
- e) instituir Comissão de Avaliação CA, nos termos do § 1º do art. 44 do Decreto nº 44.914/2008, publicando ato de seu dirigente máximo contendo o nome de seus integrantes, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, no prazo máximo de trinta dias a partir da assinatura do TERMO DE PARCERIA;
- f) disponibilizar em seu sítio eletrônico, na íntegra, o TERMO DE PARCERIA e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais de Resultados e da CA (devidamente datados e assinados), no prazo de quinze dias a partir da assinatura dos referidos documentos;
- g) promover reuniões no mínimo semestralmente com o dirigente máximo do OEP para evidenciar o andamento da parceria, as dificuldades e limitações operacionais e os resultados alcançados;
- h) analisar a prestação de contas encaminhada pela OSCIP conforme procedimentos e prazos estabelecidos no art. 62 e 63 do Decreto 44.914/2008 e emitir parecer;
- i) garantir o devido registro da marca da política pública executada via Termo de Parceria no órgão competente, conforme o caso;
- j) aprovar o Regulamento de Compras e Contratações RCC, bem como suas posteriores alterações;

### III – DA COMISSÃO SUPERVISORA

a)" acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSCIP e fiscalizar a execução do Termo de Parceria em seus aspectos administrativos, técnicos e financeiros, propondo as medidas de ajuste e melhoria; bem como estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas;

SEZOV Pagina 3 de 3



- realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- c) realizar checagens amostrais periódicas dos processos de compras e contratações, observando o cumprimento do Regulamento de Compras e Contratações e a adequada utilização dos recursos públicos repassados, bem como verificar a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais financeiros, realizando sua conferência pormenorizada e requisitando providências, quando necessário;
- d) analisar a prestação de contas anual e final apresentada pela OSCIP, emitindo parecer aprovando-a ou reprovando-a, conforme disposto no art. 62 e 63 do Decreto 44.914/2008;

Parágrafo Primeiro – Compõem a Comissão Supervisora:

Carolina Rocha Vespúcio, MASP M 752.472-1, como supervisor do Termo de Parceria;

Kátia Maria de Souza Oliveira, MASP M 1.165.499-3, como adjunto do supervisor;

Parágrafo Segundo – A Comissão Supervisora poderá ser alterada a qualquer momento pelo OEP por meio de Termo de Apostila.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ausência temporária do Supervisor do Termo de Parceria, seu Adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância do cargo de Supervisor, o seu Adjunto assumirá interinamente a supervisão do Termo de Parceria por no máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando deverá ser indicado novo Supervisor por meio de publicação de resolução no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado.

Parágrafo Quinto – Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de Supervisor e Adjunto, o Dirigente do OEP signatário do Termo de Parceria assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da ausência ou vacância, publicar no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado resolução nomeando novo supervisor e adjunto.

Parágrafo Sexto – Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:

- i. renúncia;
- ii. ausência por mais de 30 (trinta) dias;
- iii. falta injustificada a duas reuniões ordinárias e;
- iv. falecimento.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Dirigente do OEP signatário do Termo de Parceria providenciar, dentro dos prazos estipulados acima, a nomeação e publicação, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, dos cargos de Supervisor e Adjunto do Termo de Parceria.

Parágrafo Oitavo – Para acompanhamento e fiscalização do Termo de Parceria, o OEP publicará ato de seu dirigente máximo em até quinze dias da assinatura do Termo de Parceria contendo, no mínimo, o nome de um integrante da Assessoria Jurídica e outro da área de Contabilidade e Finanças, para assessorarem o Supervisor em suas tarefas.

### V – DO NÚCLEO CENTRAL DE PARCERIAS COM OSCIPS - NCPO/SEPLAG

- a) Orientar o OEP e a OSCIP durante a construção do Termo de Parceria, visando garantir a observância da metodologia de elaboração do instrumento;
- a) Validar a minuta do Regulamento de Compras e Contratações RCC elaborada pela OSCIP, bem como suas alterações;

b) Emitir parecer técnico sobre adequação formal do Termo de Parceria/Termo Aditivo proposto e encaminhar o respectivo processo à Controladoria-Geral do Estado – CGE;



- c) Encaminhar a minuta do Termo de Parceria/Termo Aditivo à CCGPGF para análise e aprovação, após a manifestação da CGE;
- d) Disponibilizar em seu sítio eletrônico, na íntegra, o Termo de Parceria e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais e da Comissão de Avaliação -CA, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura dos referidos documentos;
- e) Designar representante para compor a CA no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da assinatura do Termo de Parceria;
- f) Apoiar os OEPs na construção e aprimoramento dos mecanismos de monitoramento dos Termos de Parceria celebrados.

Parágrafo único. Não compete aos representantes do NCPO/SEPLAG a fiscalização da execução do objeto do Termo de Parceria, bem como da aplicação dos recursos repassados pelo OEP, vez que o papel legal de fiscalização é do OEP e do Conselho Estadual de Políticas Públicas da área.

### V – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- a) Avaliar os resultados atingidos na execução do Termo de Parceria, de acordo com informações apresentadas pela OSCIP, e fazer recomendações para o sucesso das ações e indicadores;
- b) Analisar os Relatórios Gerenciais de Resultados e Financeiro apresentados pela OSCIP;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSCIP ao objeto do Termo de Parceria celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSCIP e no local de realização do objeto do Termo de Parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar ao OEP ou à OSCIP, esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Analisar o Relatório de Checagem Amostral Periódica referente ao período avaliatório, emitindo opiniões e recomendações, caso entenda necessário;
- g) Emitir Relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas pela OSCIP, recomendações, críticas e sugestões;
- h) Cumprir o Cronograma de Avaliações previsto no Anexo II Programa de Trabalho, item 6, deste Instrumento;
- i) Observar o disposto no Anexo III Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria, parte integrante deste Instrumento, para a execução de suas atividades.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSCIP

Conforme art. 16 da lei 14.870/2003, caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, o órgão do poder público afeto à área de atuação relativa à atividade fomentada e os Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação, representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo Primeiro – Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OSCIP, conforme art. 50 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo Segundo – Os diretores, gerentes ou representantes de OSCIP são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei ou estatutos, conforme art. 135, inc.III da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Payina 5 d



Parágrafo Terceiro — As hipóteses previstas no caput e parágrafos desta cláusula quarta não afastam as demais responsabilidades dos dirigentes, diretores e responsáveis da OSCIP previstas na legislação vigente.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo ÎI deste TERMO ADITIVO, foi estimado o valor de R\$ 834.396,00 (Oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais), a ser repassado à OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso constante no Anexo II deste TERMO ADITIVO.
- a) As despesas para a implementação do Programa de Trabálho estabelecido neste TERMO ADITIVO ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ 834.396,00	1491.14.422.775.4675.0001.3350.39.46.10.1

II – Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no Cronograma de Desembolsos subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que ao final de cada período avaliatório será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do Termo de Parceria. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela OSCIP para atingir os objetivos do TERMO DE PARCERIA, bem como os recursos referentes às provisões trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados pelo OEP à OSCIP, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo de liquidez imediata e composto majoritariamente por títulos públicos, quando não forem utilizados nos trinta dias subseqüentes à liberação, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto do TERMO DE PARCERIA na execução de atividades acordadas com o ÓRGÁO ESTATAL PARCEIRO.

Parágrafo Segundo – O aumento de salários, benefícios e quaisquer outros gastos com pessoal, ainda que decorrentes de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, ou qualquer outra determinação trabalhista, deve ser precedido de autorização expressa e por escrito do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, mediante justificativa formal da OSCIP, nos termos do art.21, §1º do Decreto 44.914/2008.

Parágrafo Terceiro - Caso a OSCIP conceda aumentos de pessoal não autorizados pelo OEP, utilizando recursos do Termo de Parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta do Termo e passará a ser custeados com recursos da própria entidade, não afastando a possibilidade de apuração de responsabilidade por má gestão e demais sanções previstas no Termo de Parceria e legislação vigente.

Parágrafo Quarto — Quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas inicialmente devem estar relacionadas ao objeto do Termo de Parceria e ser aprovadas pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

Parágrafo Quinto — É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do TERMO DE PARCERIA, para finalidades diversas ao objeto do Termo de Parceria, mesmo que em caráter de urgência, bem como a título de:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título, por atraso de pagamento com recursos do TERMO DE PARCERIA;
- c) gratificação a agentes públicos, exceto aos servidores que lhe forem cedidos e exerçam função temporária de direção ou assessoramento, observado o disposto no §1º do art.5º da Lei 14.870/2003;

d) consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública estadual;

gna 6 de 32

PIDICE



e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social realizadas nos termos da cláusula nona, em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades ou servidores públicos.

### CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Parágrafo Primeiro — Durante a vigência do TERMO DE PARCERIA, poderão ser destinados à OSCIP bens públicos necessários ao seu cumprimento. Os bens serão destinados à OSCIP mediante permissão de uso, dispensada a licitação.

Parágrafo Segundo - Os bens móveis públicos destinados à OSCIP poderão ser permutados, após prévia avaliação do bem e expressa autorização do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio do Estado.

Parágrafo Terceiro — A OSCIP poderá adquirir bens com recursos do termo de parceria, devendo registrá-los em até 15 dias após a sua aquisição por meio de placas ou etiquetas de identificação contendo, no mínimo, o número do Termo de Parceria.

Parágrafo Quarto - Os bens adquiridos pela OSCIP com recursos do Termo de Parceria não compõem o patrimônio desta, e só poderão ser utilizados em conformidade com o objeto do Termo de Parceria, sendo expressamente vedada sua utilização para outros fins que não se vinculem à execução do objeto.

Parágrafo Quinto – O OEP deverá seguir o disposto na Resolução SEPLAG nº 97, de 15 de dezembro de 2009, para fins de gestão do patrimônio de bens adquiridos com recursos do Termo de Parceria.

Parágrafo Sexto – Caso a OSCIP adquira bens móveis com recursos provenientes do TERMO DE PARCERIA e havendo rescisão, inadimplemento ou descumprimento do objeto, esses bens deverão ser obrigatoriamente transferidos ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, de acordo com orientações específicas do mesmo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser monitorados sistematicamente pela Comissão Supervisora e avaliados pelo menos uma vez a cada semestre pela Comissão de Avaliação (CA), conforme disposto no art. 44 e art. 45 do Decreto 44.914/2008.

**Parágrafo Único** – O Termo de Parceria será avaliado conforme o Programa de Trabalho constante no Anexo II deste instrumento, seguindo metodologia estabelecida pela SEPLAG, constante no Anexo III deste instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, responsável pela fiscalização do uso do recurso destinado, prestação de contas conforme previsto nos artigos 62 e 63 do Decreto nº 44.914/2008.

Parágrafo Primeiro – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSCIP, devidamente identificados com o número do TERMO DE PARCERIA, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Parágrafo Segundo - O parecer da Auditoria Externa independente de que trata o art. 50 do Decreto 44.914/2008 e o Inçiso XIV do § 1º do art. 62, deverá ser elaborado sobre a aplicação dos recursos do Termo de Parceria e dos recursos diretamente arrecadados em função do instrumento, contemplando a análise da documentação contábil bem como das demonstrações contábeis, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) verificação da conformidade dos documentos contábeis da OSCIP;
- b) verificação dos documentos da Prestação de Contas;
- c) verificação da aplicação dos recursos do Termo de Parceria, bem como dos diretamente arrecadados, certificando que os mesmos foram executados em observância ao regulamento de compras e contratações;
- d) emissão de parecer sobre a documentação contábil e as demonstrações contábeis do período analisado.

\$5E\$\$0.00 7 de 32

### CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao TERMO DE PARCERIA serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identificação Visual do Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro – É vedada à OSCIP a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto do Termo de Parceria sem o consentimento prévio e formal do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO. Caso a OSCIP realize ação promocional sem a aprovação do OEP, o valor gasto deverá ser restituído à conta do Termo e o material produzido deverá ser recolhido.

Parágrafo Segundo – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do TERMO DE PARCERIA deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais e do ÓRGÃO ESTAŢAL PARCEIRO, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ÓRGÃO ESTAŢAL PARCEIRO.

Parágrafo Terceiro – O ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativas ao Termo de Parceria, a política pública em execução ou seus resultados, o Governo do Estado de Minas Gerais deve constar como realizador.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO vigorará até 31/12/2012 (trinta e um de dezembro de dois mil e doze) a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

Parágrafo Único — Havendo adimplemento do objeto, o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO poderá prorrogar a vigência mediante novo Termo Aditivo. Havendo inadimplemento, o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de manutenção da parceria, observando o princípio da continuidade do serviço público.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas situações previstas no art. 65 do Decreto 44.914/2008.

Parágrafo Único – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o Órgão Estatal Parceiro deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão do Termo, de Parceria.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O TERMO DE PARCERIA poderá ser novamente modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante novo Termo Aditivo, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores contratados pela OSCIP não guardam qualquer vínculo empregatício com o poder público, inexistindo, também, qualquer responsabilidade do Estado relativamente às obrigações trabalhistas assumidas pela OSCIP, conforme disposto no § 1º do art. 22 do Decreto 44.914/2008;

Parágrafo Segundo – O Estado não responde subsidiariamente ou solidariamente pelo não cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias assumidas pela OSCIP, conforme disposto no art. 71 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO em 2 (duas) vias, devendo uma cópia ser encaminhada pelo OEP à SEPLAG, de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2011.

Danilo de Castro

Secretário de Estado de Governo

Lúcia Maria dos Santos Pacífico Homem

Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais

**TESTEMUNHAS:** 

NOME: Corolina Rocha Vispucio

ENDEREÇO: Monte Dia 72/1001

CPF Nº. 06 1 84 1 9 46-23

NOME: Andre Ling Veloso Ferreira

ENDEREÇO: 13 etc., 37 - 300, Jaidin America Belo Horizonto - m6

CPF Nº. 068.072 226.29

SEGOV Página Gyde 32

### ANEXO I – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

### Breve Histórico das Relações de Consumo

A história das relações de consumo no Brasil divide-se em dois períodos distintos: antes e depois do Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Antes do CDC, as relações consumeristas eram regidas por leis esparsas, contidas no Código Civil, não havendo qualquer especificidade legal para proteção e defesa dos interesses do consumidor. Os termos dos contratos prevaleciam, independentemente do caráter abusivo que pudessem apresentar. As empresas ditavam as regras e o consumidor não reclamava e aceitava tudo. Esta situação deu vazão a um sentimento coletivo de indignação, que culminou na organização da sociedade civil em entidades de defesa do consumidor.

Dentre as primeiras a se organizarem estavam às donas de casa mineiras que, em setembro de 1983, fundaram o Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais.

Daí até a promulgação do CDC foi necessário estruturar um intenso trabalho de sensibilização e mobilização popular, que culminou na coleta de mais de 390 mil assinaturas em todo o país, para garantir a inclusão do tema Defesa do Consumidor na Constituição.

Em 1990, foi aprovado o Código de Defesa do Consumidor. Está em vigência desde setembro de 1991 e foi regulamentado pelo Decreto 861 de 9 de julho de 1993 e pelo Decreto 2181 de 20 de março de 1997. Impactante a princípio, o CDC motivou reações em todos os segmentos da cadeia produtiva.

As empresas sentiram-se acuadas, exigiram revisão do texto, fizeram pressão. Aos poucos, foi-se estabelecendo um entendimento geral e, feitos os ajustes necessários, a Lei revelou-se benéfica para todos os setores. Evidenciou-se o aumento de poder de ação das entidades civis de defesa do consumidor e dos órgãos oficiais, além da criação de novos Procons.

Com a implementação dos programas de Educação para o Consumo, surgiu um novo consumidor, mais consciente, mais exigente, mais ativo nas relações de consumo. Para as empresas, o reconhecimento dos direitos do consumidor atuou como motivador da capacitação tecnológica e do aumento da produtividade, influindo diretamente sobre a melhoria da qualidade do produto nacional, que se torna mais e mais competitivo no mercado globalizado.

### O Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais

O Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais – MDC/MG, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que há quase 25 anos atua no sentido de zelar pelos direitos do cidadão consumidor e melhoria da qualidade de vida da população. A entidade encontra-se diretamente inserida no contexto da política pública, uma vez que se integra e complementa as ações dos órgãos governamentais, encarregados de atuar na defesa do consumidor, onde podemos destacar:

- Procons Municipais e Estaduais;
- Ministério Público:
- Vigilância Sanitária Estadual e Municipal.

Neste cenário, as atividades/serviços oferecidos pelo MDC/MG são:

- Atendimento jurídico diário e gratuito no tocante às relações de consumo e legislação do empregado doméstico;
- Realização de palestras educativas em escolas, universidades, órgãos estatais, entidades, núcleos de bairros e associações;

Pagina 10 de 32



- Realização de pesquisas de preços e qualidade de produtos;
- Realização de campanhas educativas;
- Encaminhamento/direcionamento de denúncias e informações focadas na defesa do consumidor e melhoria da qualidade de vida da população;
- Distribuição de material educativo/informativo;
- Apoio à Geração Trabalho e Renda que conta com quadro de profissionais cadastrados para execução de serviços diversos;
- Coral formado pelas Donas de Casa do MDC/MG;
- Grupo Teatral formado pelas Donas de Casa do MDC/MG.

Os resultados alcançados por meio dos serviços oferecidos pelo MDC/MG são de maneira geral:

- O desenvolvimento da consciência crítica para com os direitos e deveres do cidadão consumidor;
- A educação para consumo consciente e sustentável;
- A contribuição para o equilíbrio nas relações de consumo;
- A contribuição para melhoria da qualidade de vida e paz social.

SESSOP SEGOV VARIDICA

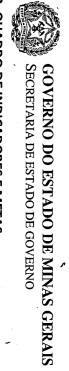


### ANEXO II - PROGRAMA DE TRABALHO

### 1. OBJETO:

Promoção da defesa dos direitos do consumidor, por meio da assistência jurídica, do apoio à geração de trabalho e renda e da educação para o consumo consciente.

SEGOV Página 12 de SKRÍDICA



### 2. QUADRO DE INDICADORES E METAS

			1			·	
4	ω	2		Ь		:	
Gestão 📝 🎵	trabalho e renda - Programa Prestadores de Serviço	Orientação, Informação e Educação para o Consumo Consciente e Sustentável Apoio à geração de		Atendimento ao Público			Área Temática
4.1	3.1	2.1	1.4	1.3	1.2	1.1	
do regulamento de compras e	Número acumulado de encaminhamentos  Porcentagem de cumprimento	Número de campanhas educativas	Índice de satísfação do usuário com o atendimento sobre a relação empregado doméstico e contratante	Número acumulado de atendimentos sobre a relação empregada doméstico e contratante	Îndice de satisfação do usuário do serviço de relações de consumo	Número acumulado de atendimentos sobre relações de consumo	Indicador
N/A	2237	ω	4,95	274	4,96	151	Valor d Período 1 (14ª CA)
N/A	5535		3,99	714	3,98	456	Valor de Referência (V eríodo Período Perí 1 2 3 4ª CA) (15ª CA) (16º
· N/A	8792	∞	3,99	1154	3,99	736	cia (V0) Período 3 (16º CA)
6	17	17	10	17	10	17	Peso (%)
100%	3100	6	3,6	440	3,6	<b>264</b>	
100%	6200	31	3,6	880	3,6	528	20° PA 01/04/2012 a 30/06/2012
100%	9300	6	3,6	1320	3,6	792	METAS POR PERÍODO AVALIATÓRIO  19° PA 20° PA 21° PA 22° PA 01/01/2012 01/04/2012 01/07/2012 01/10/2012 03/03/2012 03/06/2012 03/09/2012 03/12/2012
100%	11400	01	3,6	1580	3,6	950	TÓRIO  22° PA  01/10/2012  a  31/12/2012



Página 13 de 32





### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

	A 2		KIA DE ESTADO DE GOVERNO
orçamentária	Porce	contratações	DE GOVERNO

N/A

A/N

N A

6

95% a 105%









### 3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES

### Área temática 1 - Atendimento ao Público.

Este atendimento, aos cidadãos-administrados, dar-se-á de maneira a instruí-los sobre suas prerrogativas e obrigações, no que tiver pertinência ao Direito do Consumidor e informá-los em relação aos empregados (as) domésticos (as). Contribuirá, portanto, para o império da lei e da paz social, mediante:

- a) Solução de conflitos, pela qual se buscarão formas alternativas de dirimição extrajudicial de lides. Destarte, fornecedor e consumidor, em desacordo quanto ao seu vínculo jurídico, terão suas pretensões harmonizadas, por meio da atuação de um advogado especialista na área;
- Mediação e encaminhamento de denúncias referentes aos direitos do consumidor. Isto é, ilustração sobre os órgãos e entidades que atuam no combate ao desrespeito dos direitos do consumidor, indicando-se, ao beneficiário, o devido processo legal para invocá-los e a melhor forma de apresentar sua queixa;
- c) Informações sobre a relação empregado doméstico e contratante, cujo escopo é a conscientização do consumidor/empregado/patrão acerca de seus direitos e deveres, com o fito de lhe disponibilizar os instrumentos para o exercício da sua cidadania, ante a economia de mercado;

### 1.1. <u>NÚMERO ACUMULADO DE ATENDIMENTOS SOBRE RELAÇÕES DE CONSUMO:</u>

**Descrição:** O indicador tem como objetivo mensurar o número de atendimentos, sobre relações de consumo, realizados ao longo da vigência deste Aditivo ao Termo de Parceria. Ó atendimento jurídico deverá ser disponibilizado aos cidadãos diariamente, pelo MDC-MG, dentro do horário comercial, mediante agendamento prévio. O ente beneficiado receberá, mediante advogado especializado na área, assessoria jurídica gratuita pertinente à:

- Solução de conflitos entre fornecedor e consumidor;
- Mediação e encaminhamento de denúncias referentes aos direitos do consumidor;
- Orientações quanto a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor (CDC)

A meta deste indicador será cumulativa, ou seja, em cada período avaliatório, o MDC-MG deverá cumprir o mínimo pactuado, sendo que o desempenhado em cada período deverá somar-se ao do próximo. Assim, caso a OSCIP supere a meta em um determinado período avaliatório, o excedente entrará no cômputo do próximo período.

Página 15 de 32



Fórmula de cálculo: Somatório dos atendimentos realizados

Unidade de Medida: Número Absoluto

Fonte de Comprovação: Sistema informatizado do MDC-MG

Periodicidade de Monitoramento: Conforme cronograma de avaliação da CA

Valor de Referência (V0): 736 (Referente a três períodos avaliatórios)

Polaridade: Quanto maior melhor

Calculo de Desempenho: Faixas de Desempenho, conforme quadro abaixo:

Faixas de Desempenho	Nota Atribuída
Acima ou igual a 100%	10
De 95% a 99,9%	9
De 90% a 94,9%	8
De 80% a 88,9%	7
De 70% a 79,9%	6
De 0% a 69,9%	0

### 1.2. ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO DO SERVIÇO DE RELAÇÕES DE CONSUMO:

**Descrição:** O indicador tem como objetivo mensurar a satisfação dos usuários dos serviços oferecidos pelo Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais, quanto à assistência jurídica referente às relações de consumo.

A aferição do nível de qualidade auxiliará na melhoria dos serviços prestados, na medida em que permitirá à OSCIP identificar os serviços insatisfatórios, adequando-os aos pleitos dos clientes.

Finalizada cada consulta jurídica, todo ente beneficiado será solicitado a comparecer na recepção do MDC-MG para preenchimento de formulário próprio, onde constarão dados pessoais do solicitante e espaço para fornecimento da nota avaliatória, que obedecerá a "Escala de Likert" abaixo. Todo ente beneficiado deverá assinar o formulário gerado, que atestará a fidedignidade do mesmo.

"Escala de Likert"

4	Muito satisfeito
3	Parcialmente satisfeito
2	Parcialmente insatisfeito
1	Insatisfeito

A avaliação fornecida gerará o cadastro individual do atendimento, que ficará disponível no sistem informatizado da entidade, bem como em seus arquivos.





Fórmula de cálculo: Somatório das notas dadas / Nº de atendimentos

Unidade de Medida: Índice

Fonte de Comprovação: Sistema informatizado do MDC-MG

Periodicidade de Monitoramento: Conforme cronograma de avaliação da CA

Valor de Referência (V0): 3,99

Polaridade: Quanto maior melhor

Calculo de Desempenho: Conforme quadro seguinte:

Índice de satisfação	Nota Atribuída
Acima ou igual a 3,6	10
De 3 a 3,59	7
De 2 a 2,99	5
Abaixo de 2	0

### 1.3. <u>NÚMERO ACUMULADO DE ATENDIMENTOS SOBRE A RELAÇÃO EMPREGADA DOMÉSTICO E</u> CONTRATANTE:

**Descrição:** O indicador tem como objetivo mensurar o número de atendimentos, sobre a relação do empregado doméstico e o empregador, realizados ao longo da vigência deste Aditivo ao Termo de Parceria. As informações serão prestadas por meio de atendimento que deverá ser disponibilizado aos cidadãos diariamente, pelo MDC-MG, mediante agendamento prévio. O ente beneficiado receberá informações gratuitas pertinente à:

Relação Empregado Doméstico e Empregador.

A meta deste indicador será cumulativa, ou seja, em cada período avaliatório, o MDC-MG deverá cumprir o mínimo pactuado, sendo que o desempenhado em cada período deverá somar-se ao do próximo. Assim, caso a OSCIP supere a meta em um determinado período avaliatório, o excedente entrará no cômputo do próximo período.

Fórmula de cálculo: Somatório dos atendimentos realizados

Unidade de Medida: Número Absoluto

Fonte de Comprovação: Sistema informatizado do MDC-MG

Periodicidade de Monitoramento: Conforme cronograma de avaliação da CA

Valor de Referência (V0): 1154 (Referente a três períodos avaliatórios)

Polaridade: Quanto maior melhor

Calculo de Desempenho: Faixas de Desempenho, conforme quadro abaixo:

Página 17 de 32



Faixas de Desempenho	Nota Atribuída
Acima ou igual a 100%	10
De 95% a 99,9%	9
De 90% a 94,9%	8
De 80% a 88,9%	7
De 70% a 79,9%	6
De 0% a 69,9%	0

### 1.4. <u>ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO COM O ATENDIMENTO SOBRE A RELAÇÃO EMPREGADO DOMÉSTICO E CONTRATANTE:</u>

**Descrição:** O indicador tem como objetivo mensurar a satisfação dos usuários dos serviços oferecidos pelo Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais, quanto ao atendimento referente a relação entre empregado doméstico e contratante.

A aferição do nível de qualidade auxiliará na melhoria dos serviços prestados, na medida em que permitirá à OSCIP identificar os serviços insatisfatórios, adequando-os aos pleitos dos clientes.

Finalizada cada atendimento, todo ente beneficiado será solicitado a comparecer na recepção do MDC-MG para preenchimento de formulário próprio, onde constarão dados pessoais do solicitante e espaço para fornecimento da nota avaliatória, que obedecerá a "Escala de Likert" abaixo. Todo ente beneficiado deverá assinar o formulário gerado, que atestará a fidedignidade do mesmo.

"Escala de Likert"

4	Muito satisfeito
3	Parcialmente satisfeito
2	Parcialmente insatisfeito
1	Insatisfeito

A avaliação fornecida gerará o cadastro individual do atendimento, que ficará disponível no sistema informatizado da entidade, bem em seus arquivos.

Fórmula de cálculo: Somatório das notas dadas / Nº de atendimentos

Unidade de Medida: Índice

Fonte de Comprovação: Sistema informatizado do MDC-MG

Periodicidade de Monitoramento: Conforme cronograma de avaliação da CA

Página 18 de 32



Valor de Referência (V0): 3,99

Polaridade: Quanto maior melhor

Calculo de Desempenho: Conforme quadro seguinte:

Índice de satisfação	Nota Atribuída
Acima ou igual a 3,6	10
De 3 a 3,59	7
De 2 a 2,99	5
Abaixo de 2	0

### Área Temática 2 – Orientação, Informação e Educação para o Consumo Consciente e Sustentável.

O Movimento das Donas de Casas e Consumidores de Minas Gerais, que há muitos anos vem atuando na seara da tutela dos consumidores mineiros, procurará, por intermédio da interiorização volitiva de discernimento, conscientização e mobilização cidadã, corroborar na eficácia do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei n. 8.078/90, patrocinando e viabilizando as ferramentas jurídicosociais para que a população de Belo Horizonte possa valer-se ante as agressões às suas conquistas consumeiristas. A par de seus direitos, os consumidores serão educados em seus deveres para com a sociedade e às futuras gerações, especialmente em face da questão ambiental que, atualmente, tem sido focada pelos governos mundiais como de suma relevância.

### 2.1. NÚMERO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS/ATOS PÚBLICOS REALIZADOS:

Descrição: O indicador tem por objetivo mensurar a quantidade de campanhas em locais públicos realizadas pelo MDC. As campanhas intentarão mobilizar a população para a proteção de seus direitos, por meio da instituição de um ambiente propício para que explanem suas idéias e reivindicações aos órgãos e entidades competentes. São consideradas campanhas educativas, todas aquelas que objetivam conscientizar a população quanto aos seus direitos e deveres, (ex.: importância do fornecimento da nota fiscal, aniversário do CDC), bem como aquelas que incentivam o exercício da consciência crítica para consumo (ex: campanha dia mundial da água, uso das sacolas ecológicas, uso racional da energia elétrica), dentre outras.

Os eventos serão realizados em espaços públicos em que seja possível uma maior concentração de cidadãos.

Fórmula de cálculo: Número absoluto de campanhas realizadas

Unidade de Medida: Número Absoluto

Página 19 de 32



Fonte de Comprovação: Fotos dos eventos, declaração de participação nos eventos, quando for realizado por órgãos públicos, ou cópia de matéria jornalística publicada sobre os eventos, mostrando inequivocamente a participação do MDC

Periodicidade de Monitoramento: semestral

Valor de Referência (V0): 8

Polaridade: Quanto maior melhor

Cálculo de Desempenho: Resultado/ meta X 10

O desempenho máximo possível, atribuído a cada indicador, para fins do cálculo da nota total do

Quadro de Indicadores e Metas, será 10 (dez).

Área Temática 3 – Apoio à geração de trabalho e renda – Programa Prestadores de Serviço

A OSCIP envidará esforços rumo à geração de trabalho e renda, cooperando para a mitigação das mazelas da ausência de oportunidades para grande parcela da população mineira. Paralelamente, por meio da capacitação dos profissionais técnicos e do ensino das regras da etiqueta laboral, constituirá uma rede de técnicos qualificados, tais como encanadores, eletricistas e marceneiros, os quais prestarão seus serviços com qualidade, eficiência e, em realce, segurança, haja vista que o trabalho destes profissionais será velado e fiscalizado pelo MDC-MG.

3.1. NÚMERO ACUMULADO DE ENCAMINHAMENTOS:

**Descrição:** O indicador tem como objetivo mensurar o número de profissionais, cadastrados e capacitados pelo MDC-MG, encaminhados para a prestação de serviços. Sendo que, bastará uma ligação ao MDC-MG demandando os serviços de um destes profissionais, para que se registre um encaminhamento. Sua comprovação se materializará por meio do cadastro dos clientes-demandantes, contendo: a) Nome; b) Endereço; c) Telefone; D) Profissional requerido; E) Data e horário do pedido.

A meta deste indicador será cumulativa, ou seja, em cada período avaliatório, o MDC-MG deverá cumprir o mínimo pactuado, sendo que o desempenhado em cada período deverá soma-se ao do próximo. Assim, caso a OSCIP supere a meta em um dos períodos avaliatórios, o excedente entrará no cômputo do próximo período.

Fórmula de cálculo: Somatório dos encaminhamentos realizados

Unidade de Medida: Número Absoluto

Fonte de Comprovação: Sistema informatizado do MDC-MG

Página 20 de 32



Periodicidade de Monitoramento: Conforme cronograma de avaliação da CA

Valor de Referência (V0): 8792 (Referente a três períodos avaliatórios)

Polaridade: Quanto maior melhor

Calculo de Desempenho: Faixas de Desempenho, conforme quadro abaixo:

Faixas de Desempenho	Nota Atribuída
Acima ou igual a 100%	10
De 95% a 99,9%	9
De 90% a 94,9%	8
De 80% a 88,9%	7
De 70% a 79,9%	6
De 0% a 69,9%	0

### Área Temática 4 – Indicadores Comuns de Gestão

A escolha pela formulação e execução de políticas públicas, por meio do estabelecimento de parcerias com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, apresenta-se como uma ferramenta de gestão essencial ao Estado na prestação satisfatória dos serviços públicos, através da contratualização por resultados. Estes acordos poderão proporcionar ao Estado ganhos em eficiência, uma vez que as políticas públicas serão operacionalizadas por parceiros privados, mantendo-se a gestão, o controle e a responsabilização como prerrogativas do Poder Público.

Destaca-se, entretanto, que para o alcance dos resultados objetos dos Termos de Parceria, faz-se fundamental que as OSCIPs possuam, além da expertise para a execução da política pública, a profissionalização do setor e a adoção de boas práticas gerenciais. Desta forma, diversas ações deverão ser adotadas pelos parceiros privados com o objetivo de desenvolver a eficiência em suas gestões internas.

Deve-se garantir que as entidades parceiras tenham condições mínimas de gestão para a execução da política pública de forma eficiente e efetiva. Assim sendo, torna-se vital o desenvolvimento de instrumentos, com parâmetros e indicadores, capazes de verificar a adequação das práticas gerenciais das OSCIPs no desenvolvimento das ações previstas nos Termos de Parceria. Além de promover o aprimoramento contínuo da gestão das entidades parceiras, tendo como base os parâmetros e indicadores estabelecidos.

Por fim, pretende-se melhorar o resultado da execução dos Termos de Parcerias, por meio da melhoria da gestão das OSCIPs parceiras e, consequentemente, proporcionar segurança ao Governo e à Sociedade quanto à opção de executar políticas publicas por meio de termos de parceria.

Página 21 de 32



### 4.1. <u>PORCENTAGEM DE CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PELA</u> OSCIP

Descrição: O Regulamento de Compras e Contratações - RCC de cada OSCIP que possui Termo de Parceria deve ser construído de acordo com o manual disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG, e aprovado tanto pela SEPLAG quanto pelo Órgão Estatal Parceiro — OEP. O RCC estabelece procedimentos que devem obrigatoriamente ser observados pela entidade em suas compras e contratações. Para avaliar seu percentual de cumprimento, a SEPLAG construiu o modelo de Relatório de Checagem Amostral, que deverá ser seguido pelo Supervisor e seus assessores. Um dos itens desse relatório é a apuração do percentual de cumprimento do RCC, que será utilizado para cálculo deste indicador.

**Fórmula de Cálculo:** (Número de processos de compras ou contratações conforme o RCC/ Número de processos de compras ou contratações analisados) x 100%

Unidade de Medida: Porcentagem (%)

Fonte de Comprovação: Relatórios de Checagem Amostral elaborados pelo supervisor do TP em conjunto com os seus assessores, conforme modelo da SEPLAG

Periodicidade de Monitoramento: Conforme cronograma de avaliação da CA

Valor de Referência (V0): N/A

Metas: 100%

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): (realizado/meta) x 10, condicionado às faixas de execução a seguir:

Nota atribuída
10
8
6
5
, 0

Página 22 de 32



### 4.2. PORCENTAGEM DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Descrição: Um dos documentos que compõem o processo de celebração de Termo de Parceria é a previsão de receitas e despesas em nível analítico e sintético, também denominada Memória de Cálculo. No decorrer da execução da parceria, faz-se essencial verificar a consistência dos gastos da OSCIP, verificando se eles estão sendo executados conforme o planejado. Certamente que o modelo OSCIP deve ser flexível o suficiente para possibilitar movimentações entre rubricas, contudo, não se deve descartar a importância do planejamento orçamentário do Termo de Parceria, na medida em que o mesmo é a base para que o OEP verifique o perfil dos dispêndios realizados para execução do objeto da parceria. Assim, o objetivo deste indicador é acompanhar a execução orçamentária, buscando evidenciar a consistência do planejamento.

Desta forma, serão analisados os itens dispostos *Tabela 1 - Previsão em Nível Sintético de Receitas e Despesas Mensais* frente à execução do Termo de Parceria/Termo Aditivo. Sendo assim, este indicador será acompanhado em cada reunião da CA e avaliado na reunião referente ao último período avaliatório do Termo de Parceria/Termo Aditivo. Caso o OEP demande formalmente (ofício, e-mail e demais documentos comprobatórios) alguma mudança no planejamento orçamentário, a fórmula de cálculo deverá observar esta alteração.

**Fórmula de Cálculo:** [(valor executado no item<sub>1</sub> de saída de recursos / valor previsto para a execução do item de saída<sub>1</sub> de recursos do Termo de Parceria) + (valor executado no item<sub>2</sub> de saída de recursos / valor previsto para a execução do item de saída<sub>2</sub> de recursos do Termo de Parceria) + ... (valor executado no item de saída de recursos / valor previsto para a execução do item de saída de recursos do Termo de Parceria)] / n

No qual n = número de itens da categoria "saída de recursos" (Salários, Estagiários, Autônomos, Encargos, Benefícios, Serviços de Pessoa Jurídica, Despesas Gerais e Aquisição de Bens Permanentes)

Unidade de Medida: Porcentagem (%)

Periodicidade de Monitoramento: Conforme vigência do Termo Aditivo

**Fonte de Comprovação:** Memória de Cálculo (Tabela 1 - Previsão em Nível Sintético de Receitas e Despesas Mensais) e Relatório Gerencial financeiro.

Valor de Referência (V0): N/A

Metas: Entre 95% e 105%

Polaridade: Manutenção em patamares compreendidos entre 95% e 105%

Cálculo de desempenho (CD): O cálculo do desempenho do indicador será conforme a tabela abaixo,

que relaciona porcentagem de execução média dos itens frente ao planejado.

Página 23 de 32



### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

% de Execução	Nota
Acima de 120,01%	0
De 115,01% até 120%	6
De 110,01% até 115%	7
De 105,01% até 110%	8
De 95% até 105%	10
De 94,99% até 90%	8
De 89,99% até 85%	7
De 84,99% até 80%	6
Abaixo de 79,99%	0





# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### 4. QUADRO DE PRODUTOS

٠	`						
Término	/	`	C100/00/00	01/01/12   30/03/2012			
Peso (%) Início			01,00,110	71/01/10			
%) osad		i.		001			
Produto/Marco		OM of coincid cions of choice	Frojeto de apoio tecnico do impo	estadual e aos MDCs municipais	elabolado		-
Ação	Elaboração de um projeto de apoio	técnico oferecido pelo Movimento das	Donas de Casa e Consumidores de	Minas Gerais aos Movimentos das	Donas de Casa e Consumidores	municipais.	-
			7	7.7		-	
Área Temática	Municipalização das ações do	MDC-MG, relativas ao Direito	do Consumidor, no Estado de	Minas Gerais e revitalização	das entidades existentes ou	sensibilizadas	
						↔	







### 5. ATRIBUTOS DOS PRODUTOS

Produto: Projeto de apoio técnico do MDC estadual e aos MDCs municipais elaborado.

**Descrição**: O Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais – MDC-MG – nasceu em 1983. Em seus quase 30 anos de existência, a entidade adquiriu sólido conhecimento e experiência no tocante às relações de consumo, direitos do consumidor, consumo consciente, defesa das causas públicas nas áreas de saúde, meio ambiente, dentre outras searas. Além disso, o MDC-MG possui reconhecimento público de seu trabalho, respaldado em suas ações, que contam com ampla divulgação, gerada através da mídia espontânea, em especial na cidade de Belo Horizonte.

Todavia, devido ao grande número de municípios existentes em Minas Gerais e a limitação de recursos financeiros e humanos existente, a entidade não consegue oferecer apoio técnico/consultivo desejado, que venha proporcionar suporte aos demais movimentos (constituídos, sensibilizados, ou em processo de estruturação) municipais, para que estes efetivem suas propostas, voltadas à prática do consumo consciente.

Neste contexto, a elaboração de um projeto de apoio técnico oferecido pelo MDC-MG aos MDCs municipais, em parceria com o Governo do Estado de Minas, buscará, exatamente, promover a educação para o consumo, atingindo o maior número possível de municípios mineiros, de forma que, através da ação conjunta das entidades de defesa do consumidor, consolide-se a política pública de harmonização das relações de consumo.

Critério de Aceitação: O projeto deverá conter, primeiramente, um levantamento dos MDCs municipais existentes no estado, a ser apresentado à época da primeira comissão de avaliação referente a este Termo Aditivo. Após a entrega desse levantamento, deverá ser definida a metodologia de realização do apoio técnico. Esta metodologia deverá ser entregue à época da segunda comissão de avaliação referente a este TA. Por fim, na comissão de avaliação referente ao penúltimo período avaliatório, deverá ser apresentado o projeto completo contendo, as ações previstas, o custo de cada ação e o custo de desenvolvimento de todo o projeto.

Duração: Início dia 01 de janeiro de 2012 e término dia 30 de setembro de 2012.

Página 26 de 32

### 6. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

### CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES

Avaliação	Período Avaliado	Data (Mês)	Tipo da Reunião
19º Avaliação	Data de assinatura a 31/03/12	Abril/2012	Avaliação
20º Avaliação	01/04/12 a 31/06/12	Julho/2012	Avaliação
21º Avaliação	01/07/12 a 31/09/12	Outubro/2012	Avaliação
22º Avaliação	01/10/12 a 31/12/12	Janeiro/2013	Avaliação

### QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

Avaliação	Quadro de Indicadores	Quadro de Produtos
19º Avaliação	100%	
20º Avaliação	100%	
21º Avaliação	70%	30%
22º Avaliação	100%	

### 7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

PARCELAS	VALOR (R\$)	DATA (mês)	CONDIÇÕES
1ª Parcela	226.339,74	Fevereiro/2012	Conforme manifestação da 18º reunião da CA e autorização do Supervisor
2ª Parcela	226.237,87	Maio/2012	Conforme manifestação da 19º reunião da CA e autorização do Supervisor.
3ª Parcela	226.339,74	Agosto/2012	Conforme manifestação da 20º reunião da CA e autorização do Supervisor.
4ª Parcela	155.478,65	Novembro/2012	Conforme manifestação da 21º reunião da CA e autorização do Supervisor.





# 8 - QUADRO DE PREVISÃO RECEITAS E DESPESAS DA OSCIP

### Memória de Cálculo

5º Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e o Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais

			Tabel	Tabela 1 - Previsão em	_	Nível Sintético de Receitas e Despesas Mensais	co de Rec	eitas e De	spesas Me	nsais				
Ť	Entrada de Recursos	Mês 53 '	Mês 54	Mês 55	Mês 56	Mês 57	Mês 58	Mês 59	Mês 60	Mês 61	Mês 62	Mês 63	Mês 64	TOTAL
1.1	Receitas	:	:			·	****		J.			,		
1.1.1	Repasses Termo de Parceria		226.339,74	. :		226.237,87	1	ı	226.339,74			155.478,65		834.396,00
1.1.2	Previsão de Saldo do TP/TA	30.141,16	1		•	-		I.		1	•	,		30.141,16
1.1.3	Receita Arrecadada em Função da Existência do TP		•	r							4			
1.1.4	Rendimentos Líquidos de Aplicações Financeiras	19.834,80		•			•	J	,		r	1	•	19.834,80
1.1.5	Outras Receitas	1		1		1	,	1	1		f		•	
1.2	Devoluções			1				•	•			•	1	•
Total de Entradas:		49.975,96	226.339,74	•	•	226.237,87	,	1	226.339,74	1	•	155.478,65		884.371,96
2	Saída de Recursos	Mês 53	Mês 54	Mês 55	Mês 56	Mês 57	Mês 58	Mês 59	Mês 60	Mês 61	Mês 62	Mês 63	Mês 64	TOTAL
2.1	Despesas de Pessoal													
2.1.1	Salários	39.173,79	39.173,79	39.173,79	39.173,79	39.173,79	39.173,79	39.173,79	39.173,79	39.173,79	39.173,79	39.173,79	39.173,79	470.085,48







Página 28 de 32

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

	-	_	-	-	_	-	-	-	-	-	-		_	-
2.1.2	2.1.2 Estagiários	1	•	•		•	•	•		•	•	•		•
2.1.3	2.1.3 Autônomos	,	•	•		•	•	•		•	,	•	1	1
2.1.4	2.1.4 Encargos	26.164,04	26.164,04	26.164,04	26.164,04	26.164,04	26.164,04	26.164,04	26.164,04	26.164,04	26.164,04	26.164,04	26.164,04	26.164,04 313.968,48
2.1.5	2.1.5 Benefícios	3.205,00	3.205,00	3.205,00	3.205,00	3.205,00	3.205,00	3.205,00	3.205,00	3.205,00	3.205,00	3.205,00	3.205,00	38.460,00
1	Subtotal (Pessoal):	68.542,83	68.542,83	68.542,83	68.542,83	68.542,83	68.542,83	68.542,83	68.542,83	68.542,83	68.542,83	68.542,83	68.542,83	68.542,83 822.513,96
2.2	Serviços de Pessoa Jurídica	1.579,00	1.579,00	1.579,00	1.579,00	1.579,00	1.579,00	1.579,00	1.579,00	1.579,00	1.579,00	1.579,00	6.579,00	23.948,00
2.3	Despesas Gerais	3.790,00	2.920,00	2.920,00	. 2.920,00	4.920,00	2.920,00	2.920,00	2.920,00	2.920,00	2.920,00	2.920,00	2.920,00	37.910,00
2.4	Aquisição de Bens Permanentes	•		9	1	1	- v			1	•		•	1
Total de Saídas:		73.911,83	73.041,83	73.911,83 73.041,83 73.041,83 73.041,83	73.041,83	75.041,83	73.041,83	73.041,83	73.041,83	73.041,83	73.041,83	73.041,83	78.041,83	78.041,83 884.371,96

Previsão de Provisionamentos dos Períodos Anteriores

209.805,11





### ANEXO III – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

O Termo de Parceria será avaliado por meio de reuniões da Comissão de Avaliação, que serão realizadas na periodicidade indicada no Anexo II — Programa de Trabalho, podendo ser realizadas reuniões de acompanhamento no período entre as reuniões de avaliação.

A reunião de acompanhamento é realizada pelos membros da Comissão para verificação do andamento das metas, identificação das falhas e problemas na execução do Termo, realização de recomendações para o sucesso das ações e indicadores. Nessa reunião não há atribuição de nota, mas uma análise geral do andamento das metas, bem como a observação da vinculação dos gastos ao objeto, a razoabilidade e economicidade dos gastos e o comprometimento do saldo remanescente.

Na reunião de avaliação, além das atribuições anteriores, a Comissão calculará o desempenho, conforme a metodologia constante neste anexo e emitirá relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período. A análise da Comissão é realizada por meio dos Relatórios Gerenciais.

Os relatórios das reuniões de acompanhamento e de avaliação deverão demonstrar o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho acordado, os pontos o problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período.

Todos os repasses serão precedidos de uma reunião de acompanhamento ou uma reunião de avaliação da comissão que o autorize.

Em cada reunião de avaliação, os indicadores constantes do Programa de Trabalho serão avaliados realizando-se o Cálculo de Desempenho (CD) para cada um deles, gerando-se uma nota para cada um.

A nota obtida pelo alcance dos resultados dos indicadores do Quadro de Indicadores e Metas será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador, multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido por 100%.

### Fórmula 1 (F1): Σ (nota de cada indicador x peso percentual respectivo)

100%

Se na data da reunião de avaliação verificar-se que o cumprimento do indicador se deu fora do período avaliatório, ou seja, tiver havido um atraso no cumprimento da meta, a nota obtida em cada um desses indicadores será multiplicada por um fator de atraso calculado conforme abaixo:

Fator de atraso: (30 – № de dias corridos de atraso) / 30

### Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Ações

Ao final de cada período avaliatório será atribuída uma nota referente ao cumprimento das ações, de acordo com o quadro abaixo:

Produto	Nota atribuída
Produto entregue no prazo	10-



Produto entregue com atraso	(30 – № de dias corridos de atraso) / 3
Produto não entregue	Zero

Á nota obtida pela entrega dos produtos é calculada pelo somatório da nota atribuída para cada produto, multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos percentuais.

Fórmula 2 (F2):	Σ (nota de cada ação x peso percentual respectivo)	
	100%	

### **Nota final**

A nota final do período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e Metas e do Quadro de Produtos, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação Global.

Fórmula 3 (F3): (Resultado de F1 x Percentual para Indicadores + Resultado da F2 x Percentual para os produtos) / 100%

O resultado obtido é então enquadrado em uma das seguintes situações:

Pontuação Final	Conceito
10,00	Excelente
/ De 9,99 a 9,00	Muito Bom
De 8,00 a 8,99	Bom
De 6,00 a 7,99	• Regular
Abaixo de 6,00	Insatisfatório





### **Excepcionalidades**

Para que a regra de atraso de cumprimento de meta de indicadores e ações seja utilizada, no dia da reunião da Comissão de Avaliação deverá ser apresentado um documento complementar ao relatório gerencial, comprovando a realização da meta com o devido atraso.

A Comissão de Avaliação somente poderá se utilizar do expediente da desconsideração de indicadores ou ações, expurgando-os da nota final, em situações excepcionais. Entretanto, para haver essa desconsideração, é condição sine qua non (imprescindível) o voto favorável de todos os membros da Comissão presentes na reunião de avaliação, ou seja, quando houver unanimidade entre os membros presentes.

A Comissão poderá proceder à análise qualitativa dos resultados obtidos na parceria, podendo, quando verificada a baixa qualidade do resultado, atribuir nota 0 (zero) à ação ou indicador. Caso não seja uma decisão consensual, dever-se-á promover a votação entre os membros, sendo acatada a posição que obtiver maioria simples entre os representantes presentes.

### Observações

Quando, em uma avaliação, o resultado obtido se enquadrar na situação da parceria como "NÃO CUMPRIDO", a Comissão poderá sugerir a sua rescisão ou a sua manutenção, justificando o seu posicionamento, cabendo ao Órgão Estatal Parceiro a definição conclusiva. Caso o OEP repasse a parcela de recursos seguinte, considerar-se-á que não há intenção de rescindir a parceria.

Caso a Comissão de Avaliação constate alguma irregularidade, ela poderá sugerir a rescisão da parceria, justificando seu posicionamento, ainda que a nota atribuída à parceria seja igual ou superior a 06 (seis).

